LEI Nº 4.294 DE 29 DE ABRIL DE 1.991

MODIFICA REDAÇÃO, REVOGA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 4.262, de 15.08.90.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.262, de 15.08.90 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Construtora Guimaraẽs Castro Ltda., na forma do Parágrafo 4º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Frutal, o imóvel situado nesta cidade, com área de 53.608,54m², assim caracterizado - 11 quadras com um total de 300 lotes residenciais situando-se:

-quadra 01 - entre a Rua 2, Rua Isolina de Carvalho Rua A e Rua 1.

-quadra 02 - entre a continuação da rua Araxá,Rua Isolina de Carvalho, Rua A e Rua 2.

-quadra 03 - entre a Rua 3, Rua Isolina de Carvalho Rua A e a continuação da Rua Araxá;

-quadra 04 - entre a Rua 4, Rua Isolina de Carvalho, Rua A e Rua 3;

-quadra 05 - entre a Rua 5, Rua Isolina de Carvalho, Rua A e Rua 4;

-quadra 06 - entre a Rua 5, Rua Isolina de Carvalho e a rodovia Jornalista Ruy Mesquita;

-quadra 07 - entre a continuação da Rua Araxá,Rua A e área da Prefeitura Municipal;

-quadra 08 - entre a Rua 3, Rua A, Rua B e continuação da Rua Araxá;

-quadra 09 - entre a Rua 4, Rua A, Rua B e Rua 3:

-quadra 10 - entre a Rua 4, Rodovia Jornalista Ruy Mesquita, Rua A e Rua 5;

-quadra 11 - entre a Rua B, terreno confrontante e Rodovia Jornalista Ruy Mesquita.

Art. 2º - Fica acrescido de Parágrafo Único o artigo 1º daquela Lei, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Destina-se o presente imóvel á construção de um Conjunto Habitacional, cujas unidades residenciais serão vendidas, de acordo com as normas do Sistema Financeiro de Habitação, às famílias de baixa renda, residentes neste Município".

Art. 3º - O artigo 2º da Lei nº 4.262, de 15.08.90, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Para os fins a que se destina esta Lei a donatária promoverá a contratação junto a Caixa Econômica Federal, nas condiçoẽs previstas no Plano de Ação Imediata para Habitação, de acordo com as normas do Sistema Financeiro de Habitação".

Art. 4º - Ficam revogados o art. 3º e seus parágrafos da Lei nº 4.262, de 15.08.90.

Art. 5º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL